



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22071 - CNPJ nº 10.649.979/0001-48 - NIRE 35.300.366.026
Rodovia Dom Pedro I, s/n, km 110 + 400, Pista Sul, Sítio da Moenda, CEP 13252-800 - Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

Classificação de Risco Preliminar da Emissão Fitch Ratings: "AAA(bra).exp"

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCRBDDBS025

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCRBDDBS033

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCRBDDBS041

Código ISIN das Debêntures da Quinta Série: BRCRBDDBS066

Código ISIN das Debêntures da Sétima Série: BRCRBDDBS082

Registro CVM/SRE/DEB/2019/018, para as Debêntures da Primeira Série, Registro CVM/SRE/DEB/2019/019, para as Debêntures da Segunda Série, Registro CVM/SRE/DEB/2019/020, para as Debêntures da Terceira Série, Registro CVM/SRE/DEB/2019/021, para as Debêntures da Quinta Série e Registro CVM/SRE/DEB/2019/022, para as Debêntures da Sétima Série, concedidos em 06 de dezembro de 2019

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e que também estão relacionados aos investimentos de implementação do programa de obras do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança ("Projeto"), o qual foi enquadrado pelo Ministério da Infraestrutura como projeto prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), da resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11"), por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 4.575, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2019 ("Portaria"), conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 146 do Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, de forma que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série foram emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e gozam do tratamento tributário previsto em referida lei.

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 8.874/16, compromete-se a alocar integralmente os recursos captados com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série com custeio de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas ou a incorrer relacionadas ao Projeto.

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no aviso ao mercado divulgado em 15 de outubro de 2019 ("Aviso ao Mercado"), a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" ou "Companhia"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO ABC BRASIL S.A. ("Banco ABC") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Banco ABC, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 5 (cinco) séries, da 2ª (segunda) emissão ("Debêntures") da Emissora ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R\$2.167.482.000,00

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início ("Anúncio de Início"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Prospecto Definitivo") e na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").



AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA QUINTA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA SÉTIMA SÉRIE (CONFORME DEFINIDAS ABAIXO), CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16 e da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e com as Debêntures da Sétima Série aplicados nos Projetos descritos no item 6 abaixo.]

Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida, em 22 de outubro de 2019, a portaria específica nº 4.575 do Ministério da Infraestrutura, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2019 ("Portaria"), para enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário, conforme definido na seção "Destinação de Recursos", na página 146 do Prospecto Definitivo.

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431.

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS



1.1. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de outubro de 2019 ("**RCA da Oferta**") e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, em reunião realizada em 25 de outubro de 2019 ("**AGE da Oferta**") e, em conjunto com a RCA da Oferta, "**Atos Societários da Emissora**", aprovaram a emissão e a oferta pública das Debêntures, em até 7 (sete) séries, no montante total de, inicialmente, até R\$2.430.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e trinta milhões de reais), bem como a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), cujas atas foram registradas na JUCESP em 07 de novembro de 2019, sob o nº 580.776/19-0 e em 14 de novembro de 2019, sob o nº 597.269/19-1, respectivamente, e publicadas no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019.

1.2. Nos termos do artigo 14, inciso (xvi) do regulamento do SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**SCP 1355**") e do artigo 35, inciso (xi) do regulamento do OTP CRB Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("**OTP CRB**") e, em conjunto com o SCP 1355, os "**Acionistas**", a outorga do Penhor em 3º Grau e a celebração do Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme definidos nos documentos da Oferta) e a conversão do Penhor em 3º Grau para alienação fiduciária, na forma prevista no Contrato de Penhor em 3º Grau serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do SCP 1355 realizada em 10 de outubro de 2019 ("**AGC SCP**") e da Assembleia Geral de Cotistas do OTP CRB realizada em 23 de outubro de 2019 ("**AGC OTP**") e, em conjunto com a AGC SCP, as "**AGCs Acionistas**" e essas, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, as "**Aprovações Societárias**") sendo que as atas das AGCs Acionistas foram arquivadas no site da CVM e registradas nos cartórios de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. REGISTRO NA CVM



2.1. A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/018 para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/019, para as Debêntures da Segunda Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/020, para as Debêntures da Terceira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/021, para as Debêntures da Quinta Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/022, para as Debêntures da Sétima Série, concedidos em 06 de dezembro de 2019, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais, regulatórias aplicáveis ora vigentes.

3. ESCRITURA DE EMISSÃO



3.1. As características das Debêntures estão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota Das Bandeiras S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi inscrito na JUCESP em 14 de novembro de 2019, sob o nº ED003161-6/000.

3.2. A Escritura de Emissão foi aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), de modo a ratificar resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP em 04 de dezembro de 2019 sob o nº ED003161-6/001.

4. REGISTRO DAS GARANTIAS REAIS



4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária foi registrado: (i) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2019, sob o nº 1.880.330; e (ii) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 2019, sob o nº 40.098.

4.2. O Contrato de Penhor em 3º Grau foi registrado: (i) no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2019, sob o nº 1.880.334; e (ii) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 2019, sob o nº 40.097.

4.3. O Penhor em 3º Grau foi averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

5.1. As Debêntures foram depositadas:

5.1.1. para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (**"B3"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

5.1.2. para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

6.1. As debêntures da primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**), as debêntures da terceira série (**"Debêntures da Terceira Série"**), as debêntures da quinta série (**"Debêntures da Quinta Série"**) e as debêntures da sétima série (**"Debêntures da Sétima Série"**) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, na Resolução CMN 3.947/11 e no Decreto 8.874/16, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$2.167.482.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta	Foram emitidas 2.167.482 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) Debêntures, sendo (i) 859.479 (oitocentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) Debêntures da Primeira Série; (ii) 700.000 (setecentas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 240.771 (duzentas e quarenta mil, setecentas e setenta e uma) Debêntures da Terceira Série; (iv) 199.750 (cento e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Quinta Série; e (v) 167.482 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e duas) Debêntures da Sétima Série. Não foram emitidas debêntures suplementares, previstas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, e/ou debêntures adicionais, previstas nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Debenturistas	Titulares das Debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, (mil reais) na Data de Emissão.
Número de Séries	A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sétima Série, em conjunto.
Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Espécie	As Debêntures são da espécie com garantia real. Para maiores informações sobre a espécie das Debêntures, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures contam com garantia de Penhor em 3º Grau. Caso ocorra a excussão do Penhor em 3º Grau não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. - O Penhor em 3º Grau será convertido em alienação fiduciária em caso de quitação das dívidas garantidas pelo Penhor em 1º Grau e pelo Penhor em 2º Grau. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da conversão do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária, os Debenturistas não serão titulares de garantia fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora. - As Debêntures contam com garantia de Cessão Fiduciária sob condição suspensiva. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação das Condições Suspensivas não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos." na página 139 do Prospecto Definitivo.



Garantias Reais

Em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, e Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures; **(b)** todos os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; **(c)** os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura de Emissão; e **(d)** todos os custos, encargos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, comissões, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (**"Obrigações Garantidas"**), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: **(i)** observadas as Condições Suspensivas Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**"Lei 4.728"**), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (**"Lei 8.987"**), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), da titularidade e posse indireta de (**"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"**): **(A)** Desde a assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES (conforme definida abaixo) (em conjunto, **"Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES"**): **(i)** todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas celebrado em 21 de novembro de 2019 entre a Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário e banco administrador das contas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (**"Banco Administrador da Emissão"** e **"Contrato de Administração de Contas da Emissão"**): **I.** conta corrente nº 130115650, da agência 2271 aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, a ser preenchida mensalmente com valores provenientes da Conta Operação (conforme abaixo definido), a partir de janeiro de 2021, com parcelas iguais, de modo que 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Debêntures ODTR11, tal conta tenha, no mínimo, valores suficientes para quitação integral das Debêntures ODTR11, incluindo o valor nominal unitário, remuneração, eventuais encargos moratórios e qualquer outro valor devido no âmbito das Debêntures ODTR11 (**"Saldo Mínimo da Conta Pagamento ODTR"** e **"Conta Pagamento ODTR"**, respectivamente); e **II.** conta corrente nº 130125697, da agência 2271 aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, e não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados, a partir de 15 de janeiro de 2022, valores provenientes da Conta Operação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, equivalentes às parcelas vindas de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário devidas no âmbito desta Escritura para os próximos 6 (seis) meses (**"Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão"** e **"Conta Reserva da Emissão"**); **(ii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR11, bem como seus respectivos rendimentos; **(B)** Desde a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES e até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (conforme definido abaixo) (em conjunto, **"Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR"**): **(i)** todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão: **I.** conta corrente nº 130029412, da agência 2271, mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora e movimentável pela Emissora (**"Conta Operação"**, sendo a Conta Operação em conjunto com a Conta Reserva da Emissão e a Conta Pagamento ODTR, as **"Contas do Projeto Pré Quitação ODTR"**), na qual serão depositados diariamente pelo Banco do Brasil S.A., até a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR, os recursos provenientes dos Direitos Emergentes e Creditórios, nos termos do contrato de administração de contas celebrado entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de banco depositário) e, como interveniente anuente, o Agente Fiduciário (atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR11) (**"Contrato de Administração de Contas ODTR"**); **II.** a Conta Pagamento ODTR; e **III.** a Conta Reserva da Emissão. **(ii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Operação, da Conta Reserva da Emissão e da Conta Pagamento ODTR, bem como seus respectivos rendimentos; **(iii)** todos os direitos que sobejarem após o pagamento de todas as obrigações previstas na ordem diária de prioridade estabelecida no Contrato de Administração de Contas ODTR; **(C)** Após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR (em conjunto, **"Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR"**, sendo os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR em conjunto com os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR e os os Direitos Cedidos Pré Quitação CBAN e BNDES, **"Direitos Cedidos"**): **(i)** todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema das contas bancárias descrita abaixo, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas da Emissão: **I.** conta corrente nº 130135452, na agência 2271, aberta e mantida junto ao Banco Administrador da Emissão, de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositadas após a quitação integral da ODTR: **(1)** pela Emissora; **(2)** pelas Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação de Pedágios (**"AMAPs"**); **(3)** pelas fornecedoras de vale-pedágio obrigatório; **(4)** pelas prestadoras de serviço de transporte de valores; e **(5)** por quaisquer outras devedoras da Emissora, todos os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR, independentemente da sua forma de cobrança (**"Conta Arrecadadora Pós Quitação ODTR"** e em conjunto com a Conta Operação e a Conta Reserva da Emissão, as **"Contas do Projeto Pós Quitação ODTR"** e essas, em conjunto com as Contas do Projeto Pré Quitação ODTR, as **"Contas do Projeto"**);



II, a Conta Operação, na qual serão depositados diariamente pelo Banco Administrador da Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR os recursos provenientes da Conta Arrecadora Pós Quitação ODTR, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Emissão; e **III**, a Conta Reserva da Emissão; **(ii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador da Emissão decorrentes dos Investimentos Permitidos da Conta Arrecadora Pós Quitação ODTR, da Conta Operação e da Conta Reserva da Emissão, bem como seus respectivos rendimentos; **(iii)** observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, observado o disposto na Lei nº 8.987, em especial seu artigo 28, todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (**"ARTESP" ou "Poder Concedente"**) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Termo de Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 (**"Contrato de Concessão"**), firmado em 02 de abril de 2009 com a ARTESP; e **(iv)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações decorrentes das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com o item (iii) acima, "Direitos Emergentes e Creditórios"); **(ii)** Observada a Condição Suspensiva do Penhor (conforme definida abaixo), penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações a seguir descritas e caracterizadas (**"Penhor em 3º Grau"**) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as **"Garantias Reais"**: **(i)** 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 236.639.596 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pelo SCP 1355 e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 41.759.929 (quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e nove) ações preferenciais representativas de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela OTP CRB (em conjunto, as "Ações Empenhadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas ou que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor em 3º Grau, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta das Acionistas na Emissora (**"Ações Adicionais"**); Integrarão, ainda, automaticamente o Penhor de 3º Grau: **(ii)** todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Empenhadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Penhor em 3º Grau (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Empenhadas (**"Direitos e Rendimentos das Ações"**); e **(iii)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionistas com relação a tais Ações Empenhadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações (**"Créditos Adicionais"**) e, em conjunto com as Ações Alienadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, **"Bens Empenhados"**). Exclui-se da definição de Créditos Adicionais quaisquer indenizações devidas ao SCP 1355 pela Odebrecht Rodovias S.A. em decorrência do contrato de compra e venda de ações por meio do qual o SCP 1355 adquiriu ações de emissão da Companhia de titularidade da Odebrecht Rodovias S.A. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 21 de novembro de 2019 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**), enquanto a constituição do Penhor em 3º Grau foi formalizado por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Penhor em Terceiro Grau de Ações e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente em 21 de novembro de 2019 (**"Contrato de Penhor em 3º Grau"**) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os **"Contratos de Garantia"**). Sem prejuízo de o Contrato de Cessão Fiduciária vincular as Partes desde a data de sua assinatura, **(i)** a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pré Quitação ODTR objeto do Contrato de Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelo "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0781.1", celebrado em 14 de julho de 2010 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (**"BNDES"**) e a Emissora, com a interveniência anuência da Odebrecht Transport Participações S.A. e da Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., conforme aditado (**"FINEM"**) e pela *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*, celebrada em 22 de junho de 2010 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas titulares das debêntures emitidas pela Escritura CBAN), conforme aditado (**"Escritura CBAN"**) e, como um todo, **"Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES"**), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do BNDES e dos Debenturistas CBAN11 e Debenturistas CBAN21 (**"Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES"**); e **(ii)** a eficácia da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Pós Quitação ODTR objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures ODTR11 (**"Ônus Existente Pré Quitação ODTR"**) e, em conjunto com Ônus Existente Pré Quitação CBAN e BNDES, os **"Ônus Existentes Cessão Fiduciária"**), e a respectiva liberação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas ODTR11, evidenciada pelo registro do termo de liberação do Ônus Existente Pré Quitação ODTR (**"Termo de Liberação ODTR"**) e, em conjunto com o Termo de Liberação CBAN e BNDES, os **"Termos de Liberação"**) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (**"Condição Suspensiva Pré Quitação ODTR"**) e, em conjunto com a Condição Suspensiva Pré Quitação CBAN e BNDES, as **"Condições Suspensivas Cessão Fiduciária"**).



	Adicionalmente, sem prejuízo de o Contrato de Penhor em 3º Grau vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia do Penhor em 3º Grau objeto do Contrato de Penhor em 3º Grau está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao pagamento integral das dívidas representadas pelo FINEM e pela Escritura CBAN (“Condição Suspensiva Penhor”). Adicionalmente, a totalidade das Ações Empenhadas está empenhada (A) em primeiro grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, celebrado em 14 de julho de 2010 entre a Odebrecht Transport Participações S.A. (“OTP”), a Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda., o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures CBAN11 e das Debêntures CBAN21, e o BNDES, conforme aditado (“Penhor em 1º Grau”), em garantia das dívidas oriundas do FINEM e das Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21; e (B) em segundo grau, nos termos do Contrato de Penhor de Ações em 2º Grau, celebrado em 27 de maio de 2019, entre as Acionistas, o Agente Fiduciário, atuando na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ODTR, e a CRB e o BNDES como intervenientes anuentes (“Penhor em 2º Grau” e, em conjunto com o Penhor em 1º Grau e os Ônus Existentes Cessão Fiduciária, “Ônus Existentes”), em garantia da dívida oriunda das Debêntures ODTR11. Não obstante qualquer disposição no Contrato de Penhor em 3º Grau, o Penhor em 3º Grau não tem prioridade, não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão do Penhor em 1º Grau e/ou a excussão do Penhor em 2º Grau. Assim, os direitos resultantes do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau deverão prevalecer sobre o Penhor em 3º Grau criado pelo Contrato de Penhor em 3º Grau. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau ou do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, o penhor instituído Contrato de Penhor em 3º Grau como garantia das Obrigações Garantidas assumirá a condição de penhor em segundo grau automaticamente e independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional. Observada a Condição Suspensiva Penhor, em caso de liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, haverá conversão automática do Penhor em 3º Grau em alienação fiduciária sobre as Ações Empenhadas, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, por meio da celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da liberação do Penhor em 1º Grau e do Penhor em 2º Grau pelos respectivos credores pignoratícios, do “<i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças</i>”, na forma do Anexo V ao Contrato de Penhor em 3º Grau (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). Em atenção ao inciso II, art. 1º, Anexo I do Código de Ofertas Públicas, a Emissora esclarece que, tendo em vista a natureza variável do bens que compõem as Garantias Reais, não há como auferir o percentual de cobertura sobre o Valor Total da Emissão.														
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de novembro de 2019.														
Destinação dos Recursos	Os recursos captados com Oferta serão utilizados da seguinte forma: (i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros relacionados aos investimentos no Projeto ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e que também estão relacionados aos investimentos no Projeto, conforme demonstrado na tabela a seguir. As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947, encontram-se abaixo nos quadros de usos e fontes apresentados para o Ministério da Infraestrutura: <table> <tr> <td>Objetivo do Projeto</td><td>Implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança (“Projeto”).</td></tr> <tr> <td>Data do início do Projeto</td><td>O Projeto se iniciou no ano de 2017.</td></tr> <tr> <td>Fase atual do Projeto</td><td>Até o momento, foi desembolsado pela Emissora um montante correspondente a, aproximadamente, 12% (doze por cento) do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.</td></tr> <tr> <td>Estimativa de Encerramento do Projeto</td><td>A Emissora estima que o Projeto se encerrará no ano de 2039.</td></tr> <tr> <td>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</td><td>O volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de R\$ 2.985.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões de reais).</td></tr> <tr> <td>Valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série que será destinado ao Projeto</td><td>R\$ 1.467.482.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois reais).</td></tr> <tr> <td>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série</td><td>Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Terceira Série, pelas Debêntures Quinta Série e pelas Debêntures da Sétima Série deverão ser utilizados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.</td></tr> </table>	Objetivo do Projeto	Implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança (“ Projeto ”).	Data do início do Projeto	O Projeto se iniciou no ano de 2017.	Fase atual do Projeto	Até o momento, foi desembolsado pela Emissora um montante correspondente a, aproximadamente, 12% (doze por cento) do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.	Estimativa de Encerramento do Projeto	A Emissora estima que o Projeto se encerrará no ano de 2039.	Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de R\$ 2.985.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões de reais).	Valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série que será destinado ao Projeto	R\$ 1.467.482.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois reais).	Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Terceira Série, pelas Debêntures Quinta Série e pelas Debêntures da Sétima Série deverão ser utilizados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.
Objetivo do Projeto	Implementação do programa de obras do Contrato de Concessão para ampliações e melhoramentos no sistema rodoviário Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-322, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais. As seguintes obras serão realizadas: duplicação, contornos, ampliações, marginais e faixas adicionais, acostamentos, passarelas, dispositivos de entroncamento, pavimentação e recapeamento, obras de arte especiais, sinalização e dispositivos de segurança (“ Projeto ”).														
Data do início do Projeto	O Projeto se iniciou no ano de 2017.														
Fase atual do Projeto	Até o momento, foi desembolsado pela Emissora um montante correspondente a, aproximadamente, 12% (doze por cento) do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.														
Estimativa de Encerramento do Projeto	A Emissora estima que o Projeto se encerrará no ano de 2039.														
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto é de R\$ 2.985.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões de reais).														
Valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série que será destinado ao Projeto	R\$ 1.467.482.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois reais).														
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Terceira Série, pelas Debêntures Quinta Série e pelas Debêntures da Sétima Série deverão ser utilizados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto.														



	Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série representam aproximadamente 49% (quarenta e nove por cento) dos usos totais estimados do Projeto.										
	(iii) <i>Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série:</i> Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos no Projeto, bem como para a gestão ordinária da Emissora e para reforço do seu capital de giro. Abaixo apresentamos os principais termos e condições das dívidas a serem pagas pela Emissora com os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, ficando desde já esclarecido que tais dívidas não foram incorridas nos últimos 12 (doze) meses:											
	<table><tr><td>Instrumento de Dívida 1</td><td>Debêntures CBAN11</td></tr><tr><td>Taxa de Juros</td><td>IPCA + 9,57% a.a.</td></tr><tr><td>Data de Emissão</td><td>15 de junho de 2010</td></tr><tr><td>Data de Vencimento</td><td>15 de janeiro de 2024</td></tr><tr><td>Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*</td><td>Até R\$ 240.771.000,00 (duzentos e quarenta milhões e setecentos e setenta e um mil reais)</td></tr></table>	Instrumento de Dívida 1	Debêntures CBAN11	Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.	Data de Emissão	15 de junho de 2010	Data de Vencimento	15 de janeiro de 2024	Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 240.771.000,00 (duzentos e quarenta milhões e setecentos e setenta e um mil reais)	
Instrumento de Dívida 1	Debêntures CBAN11											
Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.											
Data de Emissão	15 de junho de 2010											
Data de Vencimento	15 de janeiro de 2024											
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 240.771.000,00 (duzentos e quarenta milhões e setecentos e setenta e um mil reais)											
	<table><tr><td>Instrumento de Dívida 2</td><td>Debêntures CBAN21</td></tr><tr><td>Taxa de Juros</td><td>IPCA + 9,57% a.a.</td></tr><tr><td>Data de Emissão</td><td>15 de junho de 2010</td></tr><tr><td>Data de Vencimento</td><td>15 de julho de 2024</td></tr><tr><td>Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*</td><td>Até R\$ 199.750.000,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais)</td></tr></table>	Instrumento de Dívida 2	Debêntures CBAN21	Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.	Data de Emissão	15 de junho de 2010	Data de Vencimento	15 de julho de 2024	Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 199.750.000,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais)	
Instrumento de Dívida 2	Debêntures CBAN21											
Taxa de Juros	IPCA + 9,57% a.a.											
Data de Emissão	15 de junho de 2010											
Data de Vencimento	15 de julho de 2024											
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 199.750.000,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais)											
	<table><tr><td>Instrumento de Dívida 3</td><td>Debêntures ODTR11</td></tr><tr><td>Taxa de Juros</td><td>6,70% a.a.</td></tr><tr><td>Data de Emissão</td><td>15 de outubro de 2013</td></tr><tr><td>Data de Vencimento</td><td>15 de outubro de 2025</td></tr><tr><td>Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*</td><td>Até R\$ 167.482.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais)</td></tr></table>	Instrumento de Dívida 3	Debêntures ODTR11	Taxa de Juros	6,70% a.a.	Data de Emissão	15 de outubro de 2013	Data de Vencimento	15 de outubro de 2025	Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 167.482.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais)	
Instrumento de Dívida 3	Debêntures ODTR11											
Taxa de Juros	6,70% a.a.											
Data de Emissão	15 de outubro de 2013											
Data de Vencimento	15 de outubro de 2025											
Valor a ser utilizado na Aquisição Facultativa*	Até R\$ 167.482.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais)											
	<i>*A Emissora poderá utilizar recursos de seu caixa próprio para arcar com parte dos valores a serem incorridos na realização da aquisição facultativa das Debêntures ODTR11, CBAN11 e CBAN21.</i> Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos”, na página 146 do Prospecto Definitivo.											
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo (a) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série será de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 (“Data de Vencimento da Primeira Série”, “Data de Vencimento da Terceira Série”, “Data de Vencimento da Quinta Série” e “Data de Vencimento da Sétima Série”, respectivamente); (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2027 (“Data de Vencimento da Segunda Série”, e essa, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, “Data de Vencimento”).											
	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo; e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:											



Pagamento do Valor Nominal Unitário

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15/07/2022	0.2500%	0.2500%
15/01/2023	0.1250%	0.1253%
15/07/2023	0.1250%	0.1255%
15/01/2024	0.1250%	0.1256%
15/07/2024	0.1250%	0.1258%
15/01/2025	0.1250%	0.1259%
15/07/2025	0.1250%	0.1261%
15/01/2026	0.2500%	0.2525%
15/07/2026	0.2500%	0.2532%
15/01/2027	0.2500%	0.2538%
15/07/2027	0.2500%	0.2545%
15/01/2028	6.0000%	6.1224%
15/07/2028	6.0000%	6.5217%
15/01/2029	6.5000%	7.5581%
15/07/2029	6.5000%	8.1761%
15/01/2030	6.7500%	9.2466%
15/07/2030	6.7500%	10.1887%
15/01/2031	6.7500%	11.3445%
15/07/2031	6.7500%	12.7962%
15/01/2032	6.7500%	14.6739%
15/07/2032	6.7500%	17.1975%
15/01/2033	7.0000%	21.5385%
15/07/2033	7.0000%	27.4510%
15/01/2034	9.2500%	50.0000%
15/07/2034	9.2500%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série ou das Debêntures da Sétima Série, conforme aplicável

(b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo; e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

1 - Data de Amortização	2 - % do Valor Nominal Unitário	3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%
15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	4.5000%	4.5918%
15/07/2024	4.5000%	4.8128%
15/01/2025	13.5000%	15.1685%
15/07/2025	13.5000%	17.8808%
15/01/2026	14.0000%	22.5806%
15/07/2026	14.0000%	29.1667%
15/01/2027	17.0000%	50.0000%
15/07/2027	17.0000%	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série



**Atualização Monetária e
Remuneração das Debêntures
da Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, automaticamente ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**", e, ainda, "**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**"), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros da Primeira Série**", e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Data de Incorporação dos Juros Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Primeira Série, serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros da Primeira Série foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA* com Juros Semestrais ("**Tesouro IPCA***"), com vencimento em 15 de agosto de 2030, sendo essa a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Primeira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("**Data de Incorporação dos Juros Primeira Série**"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Define-se "**Período de Incorporação das Debêntures da Primeira Série**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Primeira Série.

**Atualização Monetária e
Remuneração das Debêntures
da Segunda Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme o caso, os "**Juros da Segunda Série**" ou "**Remuneração da Segunda Série**"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, da Data de Incorporação dos Juros Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) subsequente. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros da Segunda Série foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa máxima equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Segunda Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022 ("**Data de Incorporação dos Juros Segunda Série**"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Define-se "**Período de Incorporação das Debêntures da Segunda Série**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Segunda Série.



**Atualização Monetária e
Remuneração das Debêntures
da Terceira Série**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, automaticamente (**"Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"**); e, ainda, **"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"**), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Juros da Terceira Série"**), e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a **"Remuneração da Terceira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, da Data de Incorporação dos Juros Terceira Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) subsequente.

Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros da Terceira Série foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados a percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Terceira Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (**"Data de Incorporação dos Juros Terceira Série"**). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Terceira Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas uma **"Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"**, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série. Define-se **"Período de Incorporação das Debêntures da Terceira Série"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Terceira Série.]

**Atualização Monetária e
Remuneração das Debêntures
da Quinta Série**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quinta Série, automaticamente (**"Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série"**); e, ainda, **"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série"**), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Juros da Quinta Série"**), e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Quinta Série, a **"Remuneração da Quinta Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, da Data de Incorporação dos Juros Quinta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso; e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido); ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série (conforme abaixo definido) subsequente.

Os Juros da Quinta Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros da Quinta Série foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados a percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Quinta Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 (**"Data de Incorporação dos Juros Quinta Série"**). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Quinta Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (cada uma dessas datas uma **"Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série"**, conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série. Define-se **"Período de Incorporação das Debêntures da Quinta Série"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Quinta Série.



Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Sétima Série	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Sétima Série, automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série", e, ainda, "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série"), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sétima Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros da Sétima Série", e esse, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Sétima Série, a "Remuneração da Sétima Série", sendo (i) os Juros da Sétima Série, em conjunto com os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série, os Juros da Terceira Série e os Juros da Quinta Série, os "Juros" e (ii) a Remuneração da Sétima Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quinta Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série, da Data de Incorporação dos Juros Sétima Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série imediatamente anterior, conforme o caso, e (i) incorporados ao final do Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série (conforme abaixo definido), ou (ii) pagos na Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série (conforme abaixo definido) subsequente. Os Juros da Sétima Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os Juros da Sétima Série foram definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estavam limitados a percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao que fosse maior entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros da Sétima Série calculados entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e o dia 15 de janeiro de 2022 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2022 ("Data de Incorporação dos Juros Sétima Série", e, em conjunto com a Data de Incorporação dos Juros Primeira Série, a Data de Pagamento Incorporação dos Juros Segunda Série, a Data de Incorporação dos Juros Terceira Série e a Data de Incorporação dos Juros Quinta Série, uma "Data de Incorporação dos Juros"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga semestralmente a partir de 15 de julho de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos de Remuneração da Sétima Série ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima Série (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série", e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, das Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série e das Datas de Pagamento da Remuneração da Quinta Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração", conforme aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Sétima Série. Define-se "Período de Incorporação das Debêntures da Sétima Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Sétima Série e termina na Data de Incorporação dos Juros Sétima Série.
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Prazo de Subscrição	Respeitados (i) o atendimento dos requisitos constantes da Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), que incorpora por referência o Formulário de Referência (conforme abaixo definido), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480 (conforme abaixo definida), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" do Prospecto Definitivo, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda, ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma série ("Preço de Integralização"). Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta na Escritura de Emissão como "Anexo II", termo de transferência de Debêntures CBAN11, com autorização irrevogável e irretirável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 1ª série da 1ª emissão da Emissora ("Debêntures CBAN11"), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN11, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição das Debêntures CBAN11").



	Em contrapartida à integralização das Debêntures da Terceira Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Terceira Série. Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Quinta Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta na Escritura de Emissão como “Anexo III”, termo de transferência de Debêntures CBAN21, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida ao Banco Bradesco S.A., que atua como escriturador das debêntures da 2ª série da 1ª emissão da Emissora (“Debêntures CBAN21”), contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures CBAN21, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição das Debêntures CBAN21”). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Quinta Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures CBAN21 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Quinta Série. Em relação à subscrição e integralização das Debêntures da Sétima Série, no mercado primário, o investidor assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta na Escritura de Emissão como “Anexo IV”, termo de transferência de Debêntures ODTR11, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida ao Itaú Corretora de Valores S.A., que atua como escriturador das Debêntures ODTR11, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa de tais Debêntures ODTR, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição das Debêntures ODTR11”). Em contrapartida à integralização das Debêntures da Sétima Série, a Emissora efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures ODTR11 na data em que ocorrer a última integralização das Debêntures da Sétima Série.
Direito de Preferência	Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures. Dado que os Coordenadores acessaram, no âmbito da Oferta, determinado investidor que era Debenturista CBAN11 e/ou Debenturista CBAN21 em 28 de março de 2019 e que não seja mais ou que tenha reduzido sua participação em tais títulos (“Investidor Prioritário”), tal Investidor Prioritário teve prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade foi aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e foi exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores deram dar prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não teria havido alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quinta Série e/ou às Debêntures da Sétima Série; e (b) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Segunda Série, adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 101 e 141 do Prospecto Definitivo, respectivamente.
Resgate Antecipado Facultativo	A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Escritura de Emissão (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.



	Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros nos termos da Escritura de Emissão, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a metodologia de cálculo descrita na Escritura de Emissão. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo Total”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão”, nas páginas 98 e 142 do Prospecto Definitivo, respectivamente.
Amortização Extraordinária	A Emissora poderá, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2024, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da série objeto de tal amortização extraordinária e sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de amortização extraordinária (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária, ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos respectivos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (em qualquer caso, “Comunicação de Amortização Extraordinária”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”). A Data da Amortização Extraordinária deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas da série objeto da Amortização Extraordinária farão jus ao pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido dos respectivos Juros nos termos da Escritura de Emissão, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; e, ainda, de prêmio de amortização (“Prêmio de Amortização”), o qual será correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária, de acordo com a metodologia de cálculo descrita na Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série, e do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros das Debêntures, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 102 e 138 do Prospecto Definitivo, respectivamente.
Agente Fiduciário	O agente fiduciário da Emissão é a OLIVEIRA TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, website: http://www.oliveiratrust.com.br, representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”). As informações relativas ao Agente Fiduciário encontram-se disponíveis no Prospecto Definitivo, na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Agente Fiduciário”, na página 109 e na Escritura de Emissão.

Agente de Liquidação e Escriturador	A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (" Agente de Liquidação " e " Escriturador ", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, Data de Incorporação aplicável ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (" Encargos Moratórios ").
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Assembleias Gerais de Debenturistas	Observados os quóruns previstos na Escritura, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (" Assembleias Gerais de Debenturistas ", " Assembleias Gerais " ou " Assembleias "). Quando o assunto a ser deliberado for comum a (i) todas as séries em conjunto; (ii) à primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto; ou (iii) à segunda série a Assembleia Geral deverá ser conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (a.i) de todas as séries em conjunto; (a.ii) da primeira, terceira, quinta e sétima séries em conjunto; ou (a.iii) da segunda série, tais como, mas não se limitando, a assuntos relacionados à ausência do IPCA e/ou da Taxa DI, conforme o caso, dentre outros. Nesses casos, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada, respectivamente, (b.i) para fins das assembleias que vierem a deliberar sobre matérias de interesse de todas as séries, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, em conjunto com a totalidade das Debêntures da Segunda Série; (b.ii) a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sétima Série em conjunto, sem distinção entre tais séries ou (b.iii) a totalidade das Debêntures da Segunda Série. As deliberações relacionadas às seguintes matérias: questões relacionadas às Garantias Reais e concessão de perdão temporário (waivers), dentre outras, deverão ser objeto de deliberação conjunta entre todas as séries, na forma dos itens (i), (a.i) e (b.i) acima. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
Demais Características	As demais características da Emissão, e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

8. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Regime de Colocação	As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme E Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 7 (Sete) Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." (" Contrato de Distribuição "), com a intermediação dos Coordenadores e demais instituições participantes da Oferta. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que a garantia firme somente será exercida com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda, na proporção indicada no Contrato de Distribuição, de modo que (a.) os montantes equivalentes às Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série colocadas foram subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Primeira Série; e (b.) os montantes equivalentes às debêntures da quarta série (" Debêntures da Quarta Série ") e/ou debêntures da sexta série (" Debêntures da Sexta Série "), em conjunto, de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) que tivessem sido colocadas teriam sido subtraídos da garantia firme prestada pelos Coordenadores para as Debêntures da Segunda Série (" Garantia Firme "); e (ii) melhores esforços para a totalidade das Debêntures da Sétima Série. Para mais informações, ver seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 114 do Prospecto Definitivo.
----------------------------	---



Coleta de Intenções de Investimento	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) a realização da Emissão em cinco séries, e a emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quinta Série e de Debêntures da Sétima Série e o cancelamento das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série, observados os percentuais e limites previstos no item Número de Séries acima; (ii) a Remuneração da Primeira Série; e (iii) a Remuneração da Segunda Série. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas. Foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 140 do Prospecto Definitivo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras circunstâncias de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, e assegurou (a) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (c) que os representantes dos Coordenadores e outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), recebessem previamente exemplares (i) do "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Sete Séries, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." ("Prospecto Preliminar") e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"; e (ii) do Prospecto Definitivo, os quais incorporam por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e "Formulário de Referência", respectivamente) (sendo que qualquer menção a "Prospecto" e sua definição será também uma menção a todos os seus anexos e documentos incorporados por referência), para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição"). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, por si e/ou por meio dos Participantes Especiais; (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais; (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, exclusivamente os Investidores Institucionais; (c) em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, exclusivamente os Debenturistas CBAN11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; (d) em relação às Debêntures da Quinta Série e às Debêntures da Sexta Série, exclusivamente os Debenturistas CBAN21, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; e (e) em relação às Debêntures da Sétima Série, exclusivamente os Debenturistas ODTR11, sejam esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; (iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow e/ou one-on-ones</i>) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora; (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding, nos termos acima indicados; (vi) concluído o Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; (vii) cumpridas todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta tem início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3; (c) a divulgação deste Anúncio de Início e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (viii) iniciada a Oferta, os investidores da Oferta que (a) optaram por subscrever as Debêntures durante o Período de Reserva, e/ou (b) efetuaram ordem de investimento e tiveram seus pedidos atendidos, observado o Plano de Distribuição, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; (x) não houve direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures; (xi) sem prejuízo à alínea (x) acima, dado que os Coordenadores acessaram, no âmbito da Oferta, determinado Investidor Prioritário, tal Investidor Prioritário teve prioridade na alocação de suas respectivas ordens de investimento no Procedimento de Bookbuilding, com relação às Debêntures da Primeira Série



	e às Debêntures da Série, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável, conforme compromisso assumido pela Emissora com tais Investidores Prioritários em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2019. A prioridade foi aplicada em relação à diferença positiva entre a quantidade de Debêntures CBAN11 e Debêntures CBAN21 detidas pelo Investidor Prioritário em 28 de março de 2019 e na data do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e foi exercida caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse igual ou superior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva. Nesse caso, para a alocação das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, os Coordenadores deram dar prioridade aos Pedidos de Reserva enviados por Investidores Prioritários. Caso a taxa final das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, fosse inferior à taxa indicada pelo Investidor Prioritário em seu Pedido de Reserva, não teria havido alocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para o referido Investidor Prioritário; (xii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; (xiii) não foi contratado como formador de mercado para a Emissão; (xiv) não será constituído fundo de amortização para a Emissão e (xiv) o prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início (“Período de Colocação”). Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.
Período de Colocação	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser distribuídas durante o período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”).
Forma e Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Pessoas Vinculadas	São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505”). A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 140 do Prospecto Definitivo.
Público Alvo das Debêntures da Primeira Série	O público alvo da Debêntures da Primeira Série foi composto por: (a) investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (“Investidores Não Institucionais”); e (b) investidores institucionais, assim considerados, (i) “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”): (I) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (III) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (IV) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (V) fundos de investimento; (VI) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (VII) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (VIII) investidores não residentes; e (ii) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (I) investidores profissionais; (II) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (IV) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”).



Público Alvo das Debêntures da Segunda Série	O público alvo da Debêntures da Segunda Série foi composto exclusivamente por Investidores Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série	O público alvo da Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série foi composto exclusivamente por Debenturistas CBAN11, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série	O público alvo da Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série foi composto exclusivamente por Debenturistas CBAN21, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Público Alvo das Debêntures da Sétima Série	O público alvo da Debêntures da Sétima Série foi composto exclusivamente por Debenturistas ODTR11, fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Oferta Exchange	A totalidade das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, das Debêntures da Sexta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série foi destinada à colocação pública exclusivamente para Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou para os Debenturistas ODTR11 (fossem esses Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais), conforme o caso, que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta os pedidos de reserva exclusivos à Oferta Exchange (conforme definida abaixo) (“Pedido de Reserva Exchange”) de maneira irrevogável e irratável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período compreendido entre 22 de outubro de 2019 a 13 de novembro de 2019 (“Período de Reserva”), conforme o caso, observados os procedimentos indicados neste Anúncio de Início e no Prospecto Preliminar, sendo certo que (i) o valor das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quinta Série em conjunto foi de, no máximo, R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) o valor das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Sexta Série em conjunto foi de, no máximo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas; (iii) o valor das Debêntures da Sétima Série foi de, no máximo, R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais); (iv) somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série aqueles investidores que fossem Debenturistas CBAN11; (v) somente puderam investir em Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sexta Série aqueles investidores que fossem Debenturistas CBAN21; e (vi) somente puderam investir em Debêntures da Sétima Série aqueles investidores que fossem Debenturistas ODTR11 (“Oferta Exchange”). Os Investidores que sejam Debenturistas CBAN11, Debenturistas CBAN21 e/ou Debenturistas ODTR e estivessem interessados em adquirir Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e/ou Debêntures da Sétima Série no âmbito da Oferta Exchange, conforme o caso, aderiram à oferta de aquisição facultativa realizada pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais investidores puderam adquirir Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e/ou Debêntures da Sétima Série, conforme o caso, até a quantidade de Debêntures CBAN11, Debêntures CBAN21 e/ou Debentures ODTR11 objeto de aquisição facultativa pela Emissora, observadas as regras de alocação previstas no Contrato de Distribuição e observado ainda que as Debêntures da Quarta e as Debêntures da Sexta Série foram canceladas. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva Exchange, cada Debenturista CBAN11, Debenturista CBAN21 e Debenturista ODTR11 deverá ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que tiverem realizado seu Pedido de Reserva estarão sujeitas ao disposto abaixo. Os Pedidos de Reserva Exchange que foram efetuados pelos investidores da Oferta Exchange durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irratável, exceto pelo disposto no item (f) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva Exchange, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: a) durante o Período de Reserva, cada um dos investidores da Oferta Exchange interessados em participar da Oferta Exchange realizou a reserva de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série, observado o disposto no item acima e observado que não houve reserva de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série, mediante preenchimento do Pedido de Reserva Exchange junto às Instituições Participantes da Oferta, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva Exchange desde que no mesmo Coordenador; b) a quantidade de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos investidores que apresentaram Pedidos de Reserva Exchange, a Data de Integralização e o horário limite foram informados a cada um desses investidores até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pelo Coordenador que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva Exchange, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (e) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo; c) considerando que (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva Exchange apresentados pelos investidores da Oferta Exchange tinha valor igual ou inferior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva Exchange apresentados pelos investidores da Oferta Exchange tinha valor igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva Exchange apresentados pelos investidores da Oferta Exchange tinha valor igual ou inferior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), todos os Pedidos de Reserva Exchange feitos pelos investidores da Oferta Exchange, desde que não cancelados, foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Não Institucionais nos termos da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo); d) na Data Integralização, cada Coordenador junto ao qual o Pedido de Reserva Exchange tenha



	sido realizado, entregará a cada investidor o número de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou Debêntures da Sétima Série alocado a tal investidor, ressalvada a possibilidade de possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e) os investidores da Oferta <i>Exchange</i> deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quinta Série e/ou das Debêntures da Sétima Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva <i>Exchange</i>, de acordo com o procedimento descrito acima; e f) caso (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tivesse valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tivesse valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tivesse valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta <i>Exchange</i> seriam rateadas entre os investidores da Oferta <i>Exchange</i>, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série e Debêntures da Sétima Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Todos os Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> que preencheram os requisitos previstos no item acima foram integralmente atendidos, sendo certo que aqueles que não preencheram tais requisitos foram cancelados.
Oferta Não Institucional	Depois de atendidos os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta <i>Exchange</i> (observado o critério de rateio estabelecido no item "f" do item acima), até 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta <i>Exchange</i> foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta os pedidos de reserva ("Período de Reserva"), observados os procedimentos indicados neste Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não puderam investir nas Debêntures da Segunda Série ("Oferta Não Institucional"). Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas ficaram sujeitas ao disposto abaixo. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (vii) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: (i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures da Primeira, observado o disposto no Contrato de Distribuição, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observados o Valor Máximo do Pedido de Reserva, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais que desejassem investir nas Debêntures da Primeira Série tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Primeira Série. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (a) a taxa de juros referente às Debêntures da Primeira Série, fixada após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e na Escritura de Emissão; (iii) a quantidade de Debêntures da Primeira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos investidores que apresentaram Pedidos de Reserva e a Data de Integralização e o horário limite foram informados a cada um desses investidores até o até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva; (iv) os investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte de tal investidor e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; (v) considerando que o total de Debêntures da Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta <i>Exchange</i>, todos os Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, desde que não cancelados, foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo); (vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor o número de Debêntures da Primeira Série alocado a tal investidor, conforme o caso, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima; (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures da Primeira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva, de acordo com o procedimento descrito acima; (viii) Caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures da Primeira Série prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.



	Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, consequentemente, não fizeram parte da definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures, não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a investidores considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Considerando que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedeu a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, até 10% (dez por cento) do valor da Emissão, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures da inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva (i) a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se referia aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência da Emissora; (ii) que fosse verificado com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) que fosse verificado com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante da Oferta escolhida.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i>, no âmbito da Oferta <i>Exchange</i>, e dos Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais e foram observados os seguintes procedimentos: (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série apresentaram suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta, na data de realização do <i>Bookbuilding</i>, conforme cronograma indicado no item 9 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, observado o Valor Mínimo de Subscrição; (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (iii) considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; (iv) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio; e (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite; e (b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 140 do Prospecto Definitivo.
Critérios de Rateio da Oferta Exchange	Considerando que (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> teve valor igual ou inferior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> teve valor igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> teve valor inferior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série, as Debêntures da Sexta Série e/ou as Debêntures da Sétima Série destinadas à Oferta <i>Exchange</i>, todos os Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> feitos pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i>, desde que não cancelados foram integralmente atendidos. Caso (i) o total em conjunto de Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quinta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tivesse valor superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), (ii) o total em conjunto de Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Sexta Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tivesse valor superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e/ou (iii) o total de Debêntures da Sétima Série objeto dos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> apresentados pelos investidores da Oferta <i>Exchange</i> tivesse valor superior a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), as Debêntures destinadas à Oferta <i>Exchange</i> deveriam ter sido rateadas entre os investidores da Oferta <i>Exchange</i>, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva <i>Exchange</i> admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.



Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucionais	Considerando que o total de Debêntures da Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, foi igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor da Emissão que sobejou após o atendimento da Oferta Exchange, todos os Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, desde que não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Caso o total de Debêntures da Primeira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos tivesse excedido a quantidade de Debêntures da Primeira Série prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ter mantido a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevado tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a ter atendido, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série destinada à Oferta Não Institucional não tivesse sido suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, as Debêntures da Primeira Série destinadas à Oferta Não Institucional deveriam ter sido rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Maiores informações sobre os critérios de rateio poderão ser obtidas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 125 do Prospecto Definitivo.
Crítérios de Colocação da Oferta Institucional	Considerando que as intenções de investimento e/ou Pedido de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade (i) aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo que (ii) as demais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que sobejassem após o atendimento dos Investidores Institucionais que sejam Investidores Profissionais nos termos do item (i) acima teriam sido rateadas entre os Investidores Institucionais que sejam Investidores Qualificados, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Maiores informações sobre os critérios de colocação poderão ser obtidas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 125 do Prospecto Definitivo.
Divergência Relevante entre Informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo	Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, será facultado ao investidor a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a divergência das informações, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Modificação da Oferta	Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.



Suspensão da Oferta	Caso a Oferta seja suspensa, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.
Cancelamento da Oferta	Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se os Investidores da Oferta já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.
Informações Financeiras Trimestrais - Abertura de Prazo para Desistência	Durante o Período de Reserva, a Emissora divulgou suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, sendo certo que tais informações financeiras não foram incorporadas por referência ao Prospecto nem farão parte de qualquer forma do pacote de documentos da Oferta. Dessa forma, a partir da divulgação de comunicado ao mercado que foi divulgado nos <i>websites</i> da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Anúncio de Início, para informar a divulgação das informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, abrindo o prazo de desistência de 5 (cinco) Dias Úteis para os investidores que já tiverem aderido à Oferta (“Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência”), os investidores da Oferta que já tivessem aderido à Oferta poderiam ter revogado sua aceitação à Oferta até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor da Oferta revogasse sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização teria sido devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso viessem a ser criados, e se a alíquota fosse superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
Classificações de Risco da Emissão	Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a <i>Fitch Ratings</i> para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, a qual atribuiu a classificação de risco “AAA(bra)” para a Emissão (“Agência de Classificação de Risco”).
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 137 do Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.
Tratamento Tributário	As Debêntures Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Terceira Série, Debenturista da Quinta Série e/ou Debenturista da Sétima Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Terceira Série, Debenturistas da Quinta Série e/ou Debenturistas da Sétima Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata este item não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431. Para informações adicionais a respeito do tratamento tributário vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Imunidade ou Isenção de Debenturistas” do Prospecto Definitivo.

9. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

9.1. Segue abaixo o cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	12/09/19
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	15/10/19
3.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	21/10/19
4.	Início do Período de Reserva para Investidor Não Institucional	22/10/19
5.	Divulgação das Informações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 Divulgação do Comunicado ao Mercado de Abertura de Prazo para Desistência Abertura do Prazo para Desistência	30/10/2019
6.	Encerramento do Prazo para Desistência	06/11/2019
7.	Encerramento do Período de Reserva para Investidor Não Institucional	19/11/19
8.	Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/11/19
9.	Registro da Oferta pela CVM	06/12/19
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	09/12/19
11.	Primeira Data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	10/12/19
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	09/12/19

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta", nas páginas 126 e 126 do Prospecto Definitivo, respectivamente.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 114 do Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de divulgação de aviso na página da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo.

10. PUBLICIDADE

10.1. Com exceção do Aviso ao Mercado, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/>, e serão publicados (i) no Sistema Empresas.Net da CVM, em conformidade com a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019; ou (ii) nos sites eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS, ANÚNCIOS E PROSPECTOS

11.1. Este Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste *website*, acessar "Investidores". Nesta página, clicar em "Informações aos Investidores" e, em seguida, clicar em "Demais Relatórios" e, por fim, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2019" e a procurar "Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." e, a seguir, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).



- **ABC:** <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item “Rota das Bandeiras” e, a seguir, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em “Debênture Rota das Bandeiras - 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” - “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ROTA” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos da presente Emissão para efetuar o download).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”).

11.2. Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo, ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM indicadas abaixo:

- **Emissora:** <http://rotadasbandeiras.riweb.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”. Nesta página, clicar em “Informações aos Investidores” e, em seguida, clicar em “Demais Relatórios” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).
- **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2019” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 2ª Emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” e, a seguir, clicar em “Prospecto Definitivo”).
- **ABC:** <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais/ofertas-de-renda-fixa/> (neste website, localizar o item “Rota das Bandeiras” e depois clicar em “Prospecto Definitivo”).
- **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Debênture Rota das Bandeiras - 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.” - “Prospecto Definitivo”).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ROTA” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CONC ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Prospecto de Distribuição Pública” da presente Emissão para efetuar o download).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Rota das Bandeiras” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em download do “Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Definitivo” da presente Emissão, com a data mais recente).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

12.2. Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas nos endereços acima mencionados. Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e com a CVM, nos endereços acima informados.

12.3. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 137 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

